

SBSO: 120528

Datasul: 216912



REGISTRADO	
N.º	2169 Ano 2012
Livro	05 Fl. 06

[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o Sr. **PASCHOAL COSTA NETO**, residente e domiciliado à Rua Ceará, n.º 1986/901, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-311, inscrito no CPF sob o n.º 012.596.846-95, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 198/11, ao Chamamento Público n.º 01/2011 e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pela Comissão Especial de Alienação, designada pela Portaria BHTRANS DPR n.º 034/2011, de 08 de abril de 2011.

1.3 – O gerenciamento deste Contrato será efetuado pela GEAOP – Gerência de Apoio Operacional da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a realização, pelo Contratado, de leilões oficiais, por lote, do tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à Contratante.

2.2 – Os bens móveis a serem alienados constituem-se de veículos automotores apreendidos, removidos e recolhidos que se encontram sob a guarda da Contratante, bem como outros materiais classificados como sucata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1 – O Leiloeiro deverá realizar os seguintes trabalhos, para a operacionalização do leilão:

3.1.1 – Leilão de Veículos:

I – Contratar, em conformidade com a legislação vigente e anexos ao Edital supramencionado, a empresa responsável por realizar a pré-análise (vistoria) dos veículos, verificando a possibilidade de alienação dos mesmos, considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 331, de 14/09/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

II – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os veículos e/ou bens a serem leiloados.

III – Promover a divulgação publicitária do leilão.

IV – Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana necessária à realização do leilão observando:

a) Decidindo a Administração por realizar leilão nas dependências próprias da empresa especializada contratada, deverá a mesma dispor das condições exigidas, em especial, local que comporte, no mínimo, 500 (quinhentas) pessoas sentadas, bem como estrutura para realizar leilão “online”, conforme declaração apresentada, nos moldes do anexo ao Edital;

b) Disponibilizar telão com dimensões adequadas para a divulgação dos lotes e a execução simultânea do leilão online e, ainda:

b.1) Equipamentos de som e de informática;

b.2) Equipe adequada para garantir o atendimento rápido aos arrematantes, inclusive caixas para recebimento dos valores;

b.3) Sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores;

[Handwritten mark]





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

V – Caso haja interesse em transferir os veículos, a serem leiloados para as dependências próprias da Contratada, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade da mesma.

VI – Poderá a BHTRANS, por conveniência administrativa, definir condições diversas das anteriormente tratadas.

3.1.2 – Leilão de outros bens móveis:

A operacionalização do leilão de outros bens móveis deverá seguir, no que couber, as indicações contidas no item 3.1.1. deste Contrato;

3.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens (veículos ou outros bens) em um único leilão, a empresa Contratada ficará obrigada a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto contratado;

3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado;

3.4 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital do leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente Contrato, será devido ao Leiloeiro Oficial o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

5.2 – O leiloeiro será reembolsado pelas despesas com vistoria, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por veículo, nos termos da planilha de custos integrante do processo administrativo.

5.3 – A contratação do Leiloeiro Oficial não gerará ônus para a Administração. As despesas com o reembolso das vistorias realizadas nos veículos serão suportadas pela conta contábil 314.00.16 e centro de custo 05021.

5.4 – O valor total previsto de reembolso das vistorias é R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento e nos Anexos ao Edital supramencionado, são obrigações do Contratado:

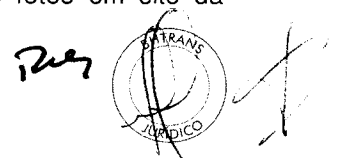
6.1 – Auxiliar a Comissão Especial de Alienação na elaboração dos editais de leilão;

6.2 – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme inciso IV do item 3.1.1 deste Contrato;

6.3 – Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento;

6.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante;

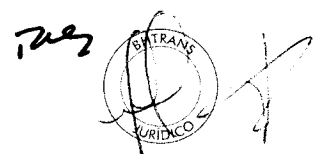
6.5 – Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos veículos e as fotos em site da internet;





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

- 6.6 – A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades;
- 6.7 – O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;
- 6.8 – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93;
- 6.9 – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como as demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 6.10 – Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da Contratante;
- 6.11 – Limpar e higienizar os bens a serem leiloados;
- 6.12 – Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante;
- 6.13 – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 6.14 – A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias após o encerramento do leilão, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total).
- 6.15 – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas neste Instrumento e seus anexos.
- 6.16 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 6.17 – Entregar ao arrematante a documentação, auxiliando a Contratante nas providências necessárias para o respectivo desembaraço junto à Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloadado seja veículo automotor.
- 6.18 – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
- 6.19 – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Especial de Alienação, após a realização da sessão pública do certame.
- 6.20 – Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial.
- 6.21 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 6.22 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.23 – Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do Contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo.
- 6.24 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

6.25 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

6.26 – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento.

6.27 – Decorridos os prazos previstos no art. 6º da Resolução n.º 331/09 do CONTRAN, emitir e, após aprovação do Presidente da Comissão Especial de Alienação e do Presidente da BHTRANS, solicitar à Contratante que publique aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, ressalvado o disposto no item 6.4 e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no Inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93.

6.28 – Realizar o leilão nas datas fixadas no edital;

6.29 – Disponibilizar telefone fixo para ligações dos interessados, sem ônus;

6.30 – Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão Especial de Alienação, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante;

6.31 – Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior da BHTRANS, os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Alienação para as providências pertinentes.

6.32 – Auxiliar o Presidente da Comissão Especial de Alienação na elaboração do relatório final.

6.33 – Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens (veículos / sucatas ou outros bens móveis) ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo.

6.34 – Auxiliar a Contratante na tomada de todas as providências cabíveis para cumprimento do estabelecido nos artigos 14 a 19, da Resolução nº 331/09.

6.35 – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução, caberá à Contratada auxiliar na tomada de todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes.

6.36 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do leilão a ser realizado.

6.37 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.38 – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os termos do Anexo IV – Qualificação e Atribuição do Vistoriador, do Edital em epígrafe.

6.39 – Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, a critério da mesma.

6.40 – Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

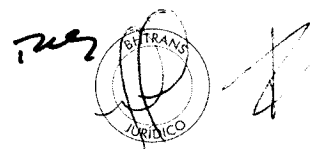
6.41 – A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

6.42 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

6.43 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza.

6.44 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

6.45 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante.





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

6.46 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

6.47 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Nomear a Comissão Especial de Alienação (veículos / sucatas / outros bens móveis).

7.2 – Preparar, emitir e postar as notificações previstas no art. 3º da Resolução n.º 331/2009.

7.3 – Emitir e, após decorrido o prazo estipulado no art. 3º da Resolução retro-mencionada e assinatura do Presidente da BHTRANS, publicar editais de notificação na forma e nos prazos previstos no art. 4º da Lei 6575/78.

7.4 – Divulgar o leilão na imprensa e Diário Oficial do Município, conforme determinado na Resolução n.º 331/2009, obedecido o prazo estipulado no subitem 6.8.

7.5 – Apresentar à Contratada a relação dos veículos/ sucatas e outros bens móveis a serem disponibilizados para o leilão.

7.6 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de alienação.

7.7 – Acompanhar todos os trabalhos do Contratado, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/ assinatura da autoridade superior.

7.8 – Publicar no Diário Oficial do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93 para a modalidade.

7.9 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final.

7.10 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após a liberação junto ao DETRAN-MG, que ficará a cargo do Contratado.

7.11 – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos veículos, junto ao DETRAN, Órgãos Fazendários e outros, de Minas Gerais e demais Estados da Federação, até a liberação final do veículo, com o apoio do Leiloeiro Oficial.

7.12 – Se o valor apurado não for suficiente para quitação dos débitos existentes, deverá ser comunicado aos órgãos e entidades de trânsito credores. Esses débitos deverão ser desvinculados do prontuário do veículo, na forma prevista nos artigos 17 a 19 da Resolução n.º 331/2009. Em havendo sobras, emitir extratos de multas para pagamento segundo critérios legais.

7.13 – Zelar pelo numerário resultante da arrematação até a quitação dos débitos dos veículos e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário conforme a Resolução, possibilitando o “fechamento” do procedimento e do relatório final.

7.14 – Acompanhar todos os trabalhos da Contratada, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

7.15 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Termo, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

7.16 – Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.17 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

7.18 – Autorizar formalmente a venda dos bens móveis, conforme item 5.3 do Edital retromencionado.

pas



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, objeto do presente Contrato será devido, ao Leiloeiro Oficial, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Contratado, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

9.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

9.1.1 O descumprimento da obrigação contida no item 6.37 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 9.2 abaixo.

9.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor mínimo total indicado na avaliação dos bens, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor mínimo total indicado na avaliação dos bens, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

9.2.1. Para efeito do disposto no item 9.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

9.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Contratado da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

9.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido ao Contratado, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.3. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

I – Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

II – Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante;

III – Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

IV – Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Paschoal Costa Neto.

V – Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 6.20 deste Contrato;

VI – Decretar falência ou dissolução da sociedade;

VII – Cometer falsidade ideológica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

10.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

10.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

10.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

10.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda feita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na Cláusula Quarta, mediante a alienação total dos bens relacionados pela Contratante.

12.3. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

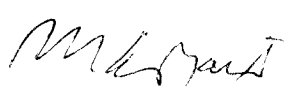
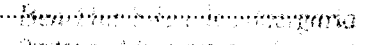

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2012.

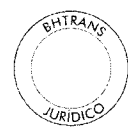

Paschoal Costa Neto
Leiloeiro
Contratado


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS


Moema Rangel Drummond de Mello
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:
1. 
Nome: 
CPF: 

2.
Nome:
CPF:



LOTE 02: ALPA CONSTRUTORA LTDA. pelo preço global de R\$ 35.622,20 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Belo Horizonte, 09 de julho de 2012

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2169/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratado: Patechogi Costa Neto.
Objeto: Realização de leilões oficiais.
Processo Licitatório: Chamamento Público n.º 01/2011
Vigência: 03/07/2012 a 02/07/2013
Sem ônus.

Extrato do Convênio n.º 421/12
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Município de Pedro Leopoldo.
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (Cartão BHBUS Benefício Inclusão) para pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.
Vigência: 24 meses a partir desta publicação.

Extrato do Convênio n.º 422/12
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Município de Capim Branco/MG.
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (Cartão BHBUS Benefício Inclusão) para pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.
Vigência: 24 meses a partir desta publicação.

Extrato do Convênio n.º 423/12
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Município de Lagoa Santa.
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (Cartão BHBUS Benefício Inclusão) para pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.
Vigência: 24 meses a partir desta publicação.

Extrato do Convênio n.º 424/12
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Município de Mateus Leme/MG.
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (Cartão BHBUS Benefício Inclusão) para pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.
Vigência: 24 meses a partir desta publicação.

Extrato do Convênio n.º 425/12
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Município de São Joaquim de Bicas.
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (Cartão BHBUS Benefício Inclusão) para pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.
Vigência: 24 meses a partir desta publicação.

Extrato do Convênio n.º 426/12
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Município de Caeté.
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (Cartão BHBUS Benefício Inclusão) para pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.
Vigência: 24 meses a partir desta publicação.

Extrato do Convênio n.º 427/12
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Município de Batim.
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (Cartão BHBUS Benefício Inclusão) para pessoas com deficiência para utilização nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.
Vigência: 24 meses a partir desta publicação.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1975/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
Valor: R\$ 215.904,00
Vigência: 17/06/2012 a 16/06/2013

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1986/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Carimbos Universo Ltda.
Objeto: Conceder reajuste de 11,87%.
Valor: R\$ 316,07

Belo Horizonte, 09 de julho de 2012

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012

Processo: 04.000968.12.12.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados à reposição do estoque da SLU.

Abertura das propostas: dia: 23/07/2012 às 08:00 hs.
Abertura da sessão de lances: dia 23/07/2012 às 14:00 hs.

Pregoeiro: Carlos Alberto Ferreira Braga.
O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET. O prazo para disputa será de 05 (cinco) minutos para o lote, acrescido de até 30 (trinta) minutos, calculado pelo sistema aleatoriamente. Para participar do pregão eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto às Agências do Banco do Brasil S/A, para obtenção da senha de acesso. O edital poderá ser obtido pelos interessados através dos "sites" www.licitacoes.com.br e www.pbh.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas na Divisão de Procedimentos Legais e Administrativos da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU.
Fone: (31) 3277-9326.
Contatos: Carlos/Ana Maria.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2012

Processo: 04.000237.12.77.
Objeto: Aquisição de chapas e perfis metálicos para serem utilizados na reforma de veículos e equipamentos, nos serviços de serralheria e nos serviços diversos da SLU.

Abertura das propostas: dia: 26/07/2012 às 08:00 hs.
Abertura da sessão de lances: dia 26/07/2012 às 14:00 hs.

Pregoeiro: Carlos Alberto Ferreira Braga.
O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET. O prazo para disputa será de 05 (cinco) minutos para o lote, acrescido de até 30 (trinta) minutos, calculado pelo sistema aleatoriamente. Para participar do pregão eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto às Agências do Banco do Brasil S/A, para obtenção da senha de acesso. O edital poderá ser obtido pelos interessados através dos "sites" www.licitacoes.com.br e www.pbh.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas na Divisão de Procedimentos Legais e Administrativos da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU.
Fone: (31) 3277-9326.
Contatos: Carlos/Ana Maria.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2012

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente de Limpeza Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

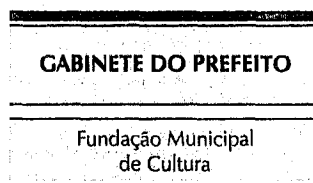
RERRATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO SMAES Nº 004/2012

PROCESSO: 04-001.097/12-45
Objeto: "aquisição de bolas de futebol de campo, rede de futebol de campo e bomba para encher bola, necessárias ao evento "Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima/2012, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Retificamos as datas do pregão 004/2012, publicado no DOM de 05/07/2012 - Edição 4.104, para atendimento ao parágrafo 4º do Art. 21 da Lei 8666/93, de modo que o início da recepção de propostas passa a ser dia 11/07/2012 e o limite de acolhimento de propostas, assim como a abertura das mesmas passa a ser dia 24/07/2012 às 9:00 horas. A sessão de lances passa a ser em 24/07/2012 às 14:30 horas. Ratificamos os demais dados da referida publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2012

José Vieira Filho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



RETIFICAÇÃO DO EDITAL FMC DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2012 - "BRINCANDO NO MUSEU"

Processo n.º 01-043.263/12-56

Considerando o que dispõe o item VIII do Edital de Licitação - Concorrência n.º 004/2012, BRINCANDO NO MUSEU, que visa à seleção de artistas e grupos da área de Artes Cênicas - subáreas: Circo e Teatro - para realizar apresentações artísticas, destinadas ao público infantil e infanto-juvenil no Museu Histórico Abílio Barreto (MHAB), publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 18 de maio de 2012.

Considerando que apenas 08 propostas foram entregues para a referida concorrência, e que, diante disso, entende-se que não será necessária a contratação de 02 representantes da sociedade civil, de notória competência nas subáreas do objeto deste edital, para integrar a Comissão de Seleção, haja vista ser o corpo de servidores da FMC suficiente para tanto.

A presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, resolve retilificar o referido edital, sem prejuízo do cronograma previsto, na forma seguinte:

ONDE SE LÊ:

8.1. Para a seleção artística das propostas, será designada por Portaria da Presidente da Fundação Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM), uma Comissão de Seleção, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) técnicos da FMC, todos de notória competência nas subáreas do objeto do Edital em epígrafe.

LEIA-SE:

8.1. Para a seleção artística das propostas, será designada por Portaria da Presidente da Fundação Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM), uma Comissão de Seleção, composta por 02 (dois) técnicos da FMC, todos de notória competência nas subáreas do objeto do Edital em epígrafe.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2012

Thaís Velloso Cougo Pimentel
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2012 - BRINCANDO NO MUSEU

Processo nº: 01.043263.12.56

Objeto: Seleção de artistas e grupos da área de Artes Cênicas - subáreas Circo e Teatro - para realizar apresentações artísticas, destinadas ao público infantil e infanto-juvenil no Museu Histórico Abílio Barreto (MHAB).

Propostas apresentadas:

Habilitados:

Nº	PROponente	PROPOSTA
01	Débora de Moraes Mazochi	Bonecas
02	Fernando Alvim Bustamante	Lampiãozinho e Maria Bonitinha
03	Clóvis Domingos dos Santos	Cia Teatral Crepúsculo
04	Maria Célia Produções Culturais Ltda	Como a gente gosta
05	Diogo Dias de Araújo Porto	Antes solo do que malacompanhado
07	Rosilda Figueiredo Magalhães	O que é que tem na sua cabeça?
08	Grupo Oriundo Produções Artísticas	O mistério da bomba H

Inabilitado:

Nº	PROponente	PROPOSTA	Motivo da inabilitação
06	Cia de Yepoca - Associação de Tóde Arte Ltda	Sem Fonia Musical	Descumprimento do item 6.2.3, alínea "f", subitem IV

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para a interposição de recursos contra o resultado da fase de habilitação.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2012

Mônica Jilta de Paula
Presidente da Comissão Organizadora

RETIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/0002

Processo nº: 01-072361-12-19

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado instalados no Museu Histórico Abílio Barreto e na Casa do Baile, unidades da Fundação Municipal de Cultura.

Onde se lê: "21 de junho de 2012", leia-se: "09 de julho de 2012".

Belo Horizonte, 09 de julho de 2012

Sebastião Cláudio de Mattos
Autoridade Competente
Thaís Velloso Cougo Pimentel
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL FMC 01/2008 PRORROGAÇÃO DE POSSE

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Thaís Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, torna público a PRORROGAÇÃO de posse do seguinte candidato, até o dia 26/07/2012:

Assistente Administrativo
165º - Helga Lívia Aparecida Silva de Melo

Belo Horizonte, 6 de julho de 2012

Thaís Velloso Cougo Pimentel
Presidente

197
Bx